#### DECRETO Nº 5976, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

APROVA O
REGULAMENTO DA BIBLIOTECA
PÚBLICA MUNICIPAL "PREFEITO
ROLF COLIN".

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Biblioteca Pública Municipal "Prefeito Rolf Colin", anexo.

- Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogado o Regulamento baixado em 28 de maio de 1956 e demais disposições em contrário.

Joinville, 14 de dezembro de 1988.

WITTICH FREITAG.

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "PREFEITO ROLF COLIN"

### Capítulo I DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Biblioteca Pública Municipal "Prefeito Rolf Colin", órgão subordinado à Secretaria da Educação, é uma biblioteca de cultura geral, mantendo em seu acervo obras didáticas, científicas, técnicas e de recreação para adultos e crianças.

Art. 2º Compete à Biblioteca:

- I Centralizar as atividades de aquisição, registro, classificação e catalogação do material bibliográfico, destinado ao seu acervo e de suas sucursais;
- II Selecionar as publicações doadas, eliminando ou permutando as que não forem do seu interesse;

- III Promover o registro dos usuários, renovando suas inscrições sempre que necessário;
- IV Orientar o usuário quanto ao uso da biblioteca;
- V Administrar as salas de leitura, mantendo vigilância permanente e preservando o silêncio.
- VI Manter seção especial para deficientes visuais;
- VII Manter seção especial para crianças;
- VIII Manter sucursais de serviços de extensão em locais onde se façam necessários;
- IX Promover a divulgação da biblioteca e suas sucursais através dos meios de comunicação disponíveis;
- X Cumprir com os compromissos assumidos através de convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Joinville e outras entidades, visando o desenvolvimento da biblioteca pública;
- XI Manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas e centros de documentação do país.

### Capítulo II DOS SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E REGISTRO BIBLIOGRÁFICO

- Art. 3º Compete aos serviços de aquisição e registro bibliográficos:
- I Selecionar o material bibliográfico que deva ser adquirido;
- II Proceder à aquisição através de doação, compra ou permuta ;
- III Realizar o registro de acervo em fichas apropriadas;
- IV Imprimir nos livros, a identificação da biblioteca;
- V Relacionar os livros doados, acuando e agradecendo, por escrito, o seu recebimento;
- VI Remeter os livros para encadernação, mantendo o necessário controle de remessa e recebimento;
- VII Dar baixa dos livros extraviados, inutilizados, inaproveitáveis ou por outros motivos justificáveis;

#### Capítulo III DOS SERVIÇOS DE CATALOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE OBRAS

Art. 4º Compete aos serviços de catalogação à classificação de obras, a catalogação de todas as obras registradas, voando o código de Catalogação Anglo-Americano e o I.S.B.D. (M) - Internacional Standard Bibliographic Discription (Monography) e a classificação, usando o Dewey Decimal Classification, 17 ed.

# Capítulo IV DA UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA.

- Art. 5º A Biblioteca Pública é franqueada a toda e qualquer pessoa, sendo permitido o acesso às estantes.
- Art. 6º Toda publicação consultada deve ser deixada sobre as mesas, para fins de estatística.
- Art. 7º As obras de referencia, dicionários, enciclopédias, anuários, coletâneas de leis e outras, a critério da Direção, bem como os periódicos e obras raras destinar-se-ão à consulta no recinto da biblioteca.
- Art. 8º Nas salas de leitura deve ser observado rigoroso silencio.
- Art. 9º Não serão admitidas, na biblioteca, pessoas que hajam perturbado a ordem em qualquer sala, danificando material bibliográfico, mobiliário, prédio, ou que se encontrem em estado de embriaguez.
- Art. 10 Não será permitido aos usuários acesso às dependências da biblioteca carregando pastas, pacotes, bolsas ou similares, que deverão ser depositados junto ao setor de recepção.

Parágrafo Único - Para a observância do caput deste artigo, o interessado receberá um cartão de identificação, mediante cuja devolução poderá retirar os objetos deixados sob guarda.

Art. 11 - É proibido fumar em qualquer dependência de biblioteca.

Capítulo V DAS INSCRIÇÕES DOS USUÁRIOS

- Art. 12 Qualquer pessoa residente na cidade, poderá inscrever-se como usuário da biblioteca, desde que não possua antecedentes que a desabonem e se disponha a cumprir o presente regulamento.
- Art. 13 A inscrição será feita através do preenchimento da ficha existente para este fim, apresentação de documento de identidade, comprovante de endereço residencial e 2 fotografias 3 x 4, recentes e iguais.

Parágrafo Único - A biblioteca reserva-se o direito de investigar os antecedentes do usuário, quando julgar necessário.

Art. 14 - Para a inscrição de menores de 18 anos será exigida a presença do responsável, o qual devera apresentar documento de identidade e comprovante de endereço residencial.

Parágrafo Único - Para os menores, com idade superior a 18 anos, que comprovem manter relação de emprego, não será exigida a presença do responsável.

- Art. 15 Será cobrada uma taxa de inscrição não superior a 1% do salário mínimo.
- Art. 16 No ato da inscrição o usuário recebera um cartão de identificação onde serão registradas as datas do empréstimo e devolução dos livros.
- Art. 17 No caso de extravio do cartão de identificação o usuário pagara multa igual à taxa de inscrição, para obtenção de novo cartão.
- Art. 18 A inscrição é válida por 1 ano.

#### Capítulo VI DO EMPRÉSTIMO DE OBRAS

- Art. 19 A biblioteca fará empréstimos de livros às pessoas inscritas como usuários.
- Art. 20 O usuário poderá obter, mediante empréstimo, 2 livros de cada vez.

Parágrafo Único - Quando a retirada for de 2 livros as datas de empréstimo e devolução devem ser coincidentes.

Art. 21 - O prazo de empréstimo é de 15 dias, podendo ser prorrogado 2 vezes, caso as publicações não estejam sendo solicitadas por outros usuários.

Parágrafo Único - A devolução poderá ser solicitada antes do termino do prazo estabelecido, em caso de necessidade de serviço da biblioteca.

Art. 22 - Os prazos de empréstimo deverão ser rigorosamente observados e o não cumprimento implicará em multa a ser estipulada pela biblioteca, igual para todos.

Parágrafo Único - Após 10 dias de atraso, a presença do usuário será solicitada através dos meios de divulgação públicos locais.

Art. 23 - O usuário que atrasar a devolução por mais de 15 dias, alem do pagamento da multa, ficará sujeito à suspensão de 1 mês na primeira vez; suspensão de 2 meses na segunda vez e cancelamento da inscrição na 3ª vez.

Art. 24 - As publicações entregues ao usuário ficarão sob sua inteira responsabilidade, respondendo o mesmo por danos e perdas que por acaso as verificarem, devendo repor a obra, ou seu valor em dinheiro, mais o preço da encadernação, se for o caso.

## Capítulo VII DA RESERVA DE LIVROS PELOS USUÁRIOS

- Art. 25 Quando a publicação, desejada não se achar na biblioteca, o usuário poderá reservá-la, através de solicitação feita no balcão de empréstimo.
- § 1º A reserva obedecerá à ordem cronológica e o usuário será avisado quando da chegada da obra.
- § 2º A obra ficará à disposição do usuário por prazo de 2 dias, a contar da data do aviso.

## Capítulo VIII DAS SUGESTÕES DOS USUÁRIOS

Art. 26 - As sugestões dos usuários com relação à aquisição de novas obras e quanto ao funcionamento da biblioteca, serão devidamente consideradas e acolhidas, quando pertinentes. Deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à direção da biblioteca.

# Capítulo IX DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA

Art. 27 - A biblioteca funcionará nos seguintes horários:

- I De 2ª a 6ª feira Das 8:00 às 19:00 horas
- II Aos sábados Das 8:00 às 12:00 horas

Parágrafo Único - Este horário poderá ser ampliado de acordo com as necessidades dos usuários.

# Capítulo X DA DIREÇÃO DA BIBLIOTECA

Art. 28 - De acordo com a Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho de 1962, a direção da biblioteca será sempre exercida por Bacharel em Biblioteconomia, designado pelo Executivo Municipal.

# Capítulo XI DOS SERVIDORES LOTADOS NA BIBLIOTECA

- Art. 29 Aplicam-se aos servidores lotados na Biblioteca as Leis, regulamentos e disposições em vigor para os demais servidores públicos do município.
- Art. 30 O cargo de bibliotecário será ocupado por Bacharel em Biblioteconomia, conforme o estabelecido na Lei nº 4.084, de 30.06.62.

#### Capítulo XII DA SEÇÃO INFANTIL DA BIBLIOTECA

- Art. 31 A biblioteca manterá uma seção infantil, que contará com:
- I Livros para leitura a domicilio;
- II Livros para leitura no recinto da biblioteca;
- III Livros com gravuras para crianças ainda não alfabetizadas;
- IV Jogos recreativos e instrutivos;
- V Discos com música e historias infantis;

- VI Hora do conto;
- VII Revistas e jornais infantis;
- Art. 32 A seleção de livros e outros materiais a serem adquiridos para a seção infantil obedecerá meticuloso estudo, a fim de ser evitada a aquisição de obras que possam comprometer a educação da criança.
- Art. 33 O acervo da seção infantil será composto de obras de ficção, científicas, técnicas, biográficas e didáticas.
- Art. 34 Será mantida a "hora do conto", quando a servidora encarregada da seção contará, lerá ou tocará discos de histórias infantis.
- Art. 35 Para retirar livros, a criança deverá ser inscrita como usuária.
- § 1º A inscrição será procedida mediante o registro em ficha apropriada, do nome e endereço da criança e assinatura da pessoa responsável,por ela, a qual responderá por quaisquer danos causados pela criança ao acervo, mobiliário ou prédio.
- § 2º A pessoa responsável deverá apresentar documentos de identidade e comprovante de endereço residencial.
- Art. 36 Aplicam-se aos usuários infantis as disposições dos artigos 19 e 22, que dizem respeito ao empréstimo, prazo e penalidades.

# Capítulo XIII DAS SUCURSAIS

- Art. 37 A Biblioteca Pública Municipal Professor Gustavo Ohde, do Distrito de Pirabeiraba e Biblioteca Pública Municipal Ine Frank, do bairro Itaum, são sucursais da Biblioteca Pública Municipal Prefeito Rolf Colin.
- § 1º A aquisição e preparação do seu acervo será feita pela biblioteca central.
- § 2º As sucursais funcionarão obedecendo o regulamento da biblioteca central.
- Art. 38 O expediente das sucursais atenderá às necessidades locais.

### Capítulo XIV DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Art. 39 - A Biblioteca Pública manterá serviços de extensão em locais onde se façam necessários.

Parágrafo Único - Estes serviços terão regulamento próprio.

### Capítulo XV DA SEÇÃO PARA DEFICIENTES VISUAIS.

Art. 40 - A Biblioteca manterá uma seção com livros em Braille e livros falados, para atendimento aos cegos.

Art. 41 - O usuário cego terá os mesmos direitos e obrigações dos demais usuários.

### Capítulo XVI DAS INDISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da Biblioteca Pública.

Art. 43 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação por ato do Executivo Municipal.

Joinville, 14 de dezembro de 1988.

WITTICH FREITAG

Prefeito Municipal